



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

LEI Nº 1.311, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Cria e denomina o CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS "PROF. NELSON SILVA SOARES", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS, denominado "**CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS 'PROF. NELSON SILVA SOARES'**", vinculado a Secretaria Municipal Cultura, com a finalidade de recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do Município de Costa Rica/MS, como forma de promover cidadania e a proteção ao patrimônio histórico e cultural local.

Art. 2º O CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS "PROF. NELSON SILVA SOARES" será instalado no espaço de propriedade do Município, Lotes 02, 03, 04, 05 e 06 – Quadra 04, do bairro Vila Santana II, e terá por princípios fundamentais a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento da função social da Administração Pública, a valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural, a universalidade do acesso, o respeito à diversidade cultural, e o intercâmbio institucional.

Art. 3º São objetivos do CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS "PROF. NELSON SILVA SOARES":

I – abrigar e manter em segurança o acervo histórico, antropológico, arqueológico e paleontológico, e/ou qualquer bem de cunho histórico ou cultural relacionado com o Município de Costa Rica/MS;

II - preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação, bens e documentos de qualquer natureza, que contribuam para o conhecimento e o estudo dos mais diversos aspectos, características, identificações e manifestações da cultura e da história do Município de Costa Rica/MS;

III - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Centro Histórico-Cultural;

IV – constituir banco de dados informatizado a respeito do patrimônio histórico e cultural do Município de Costa Rica/MS, registrando e identificando os respectivos bens;

V - difundir o respectivo acervo através dos meios de comunicação, como forma de promover o livre acesso às informações do Centro Histórico-Cultural;

VI - oferecer à comunidade espaço adequado para exposições dirigidas à reflexão, à difusão da arte, da cultura e da história locais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VII - coletar, selecionar, tratar e organizar bens de cunho histórico ou cultural relacionados com o Município de Costa Rica/MS, utilizando métodos técnicos de catalogação, restauração, conservação e preservação;

VIII – fomentar o turismo histórico-cultural;

IX – promover ações educativas e disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos correlatos às atividades do Centro Histórico-Cultural.

Art. 4º O CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS "PROF. NELSON SILVA SOARES" deverá dispor de Regimento Interno, homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904/2009, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas, instituições privadas e/ou pessoas físicas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS "PROF. NELSON SILVA SOARES".

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar servidores públicos do Município para gerir e manter as atividades do CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS "PROF. NELSON SILVA SOARES".

Art. 6º Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno do CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL DE COSTA RICA - MS "PROF. NELSON SILVA SOARES".

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Costa Rica (MS), 4 de maio de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDECI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal